

Processo n. 130.896/12

CONTRATO N. 2014/007.1

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ELETRODATA
ENGENHARIA EIRELI, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E
ELÉTRICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)
MESES.

Ao(s) *quatorze* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, situada na Rua Florisberto Dias Farias, 205, Bairro Caji, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 16.099.194/0001-64, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 151/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formaliza a supressão, a partir de 6/3/14, de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), do valor original mensal atualizado do Contrato nº 2014/007.0, equivalente a R\$ 33.013,43 (trinta e três mil, treze reais e quarenta e três centavos) mensais, em razão da supressão de 1 (um) posto de ajudante de bombeiro, 2 (dois) postos de ajudante de eletricista, 1 (um) posto de bombeiro hidráulico

51



de manutenção, 2 (dois) postos de eletricista de manutenção e 1 (um) posto de encarregado de instalações hidráulicas I.

- b) Formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), que passa a ter o valor de R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), com efeitos financeiros a partir de 1/10/13, conforme aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no âmbito do processo n. 134.191/11.

A supressão acima mencionada encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondentes ao inciso I, ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/007.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUAN T. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante de Bombeiro Hidráulico de Manutenção	14	R\$ 1.179,74
Ajudante de Eletricista de Manutenção	18	R\$ 1.179,74
Ajudante de Bombeiro Hidráulico de Manutenção – plantonista noturno e diurno	4	R\$ 1.371,56
Ajudante de Eletricista de Manutenção – plantonista noturno e diurno	4	R\$ 1.371,56
Bombeiro Hidráulico de Manutenção	17	R\$ 1.589,43
Bombeiro Hidráulico de Manutenção – plantonista noturno e diurno	4	R\$ 1.781,25
Eletricista de Manutenção	26	R\$ 1.589,43
Eletricista de Manutenção – plantonista noturno e diurno	4	R\$ 1.781,25
Encarregado de Controle de Recursos Físicos	2	R\$ 3.768,70
Encarregado de Instalações Elétricas I	7	R\$ 3.768,70
Encarregado de Instalações Elétricas II	3	R\$ 4.145,57
Encarregado de Instalações Hidráulicas I	6	R\$ 3.768,70



DESCRIÇÃO	QUAN T. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado de Instalações Hidráulicas II	2	R\$ 4.145,57
Encarregado de Manutenção Geral Hidráulica e Elétrica	1	R\$ 7.196,91
Operador de Geradores e Nobreaks	3	R\$ 1.589,43
Técnico em Eletrônica	3	R\$ 3.708,60
Técnico de Segurança do Trabalho	3	R\$ 3.706,43

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de setembro de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), correspondente à seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (plantonistas noturnos e diurnos);

b) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (plantonistas noturnos e diurnos);

b) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.



Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 8.538.246,31 (oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 242.788,29
2. Adicional noturno	R\$ 1.421,63
2. Adicional de insalubridade e periculosidade	R\$ 55.697,45
3. Encargos Sociais (57,74%)	R\$ 173.166,52
4. Subtotal Montante "A" (1+3).....	R\$ 473.073,89

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 113.443,31
- Auxílio-Alimentação	R\$ 59.217,70
- Auxílio-Transporte	R\$ 17.774,20
- Uniformes	R\$ 9.245,96
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI e EPC)	R\$ 12.637,57
- Material de consumo para higienização de filtro	R\$ 6.141,89
- Ferramentas	R\$ 2.810,23
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 3.249,00
- Seguro de vida.....	R\$ 2.366,76
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4+5)	..R\$ 586.517,20
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,70%).....	R\$ 86.218,03

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) R\$ 672.735,23

8. Despesas com 13º salário R\$ 465.423,55

PREÇO GLOBAL R\$ 8.538.246,31
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

.....



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 426.912,31 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e doze reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de junho de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Leonardo Veloso Neri de Oliveira
Procurador
CPF n. 404.591.796-91

Testemunhas: 1) Manoel de Jesus Borges R 7148

2) [Assinatura] 7873